

PROCESSO Nº /102.2021  
CONTRATO Nº /0909.2/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A  
EMPRESA MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS SILVA

1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pela Sr Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ nº 15.588.161/0001-15, com sede na Av. Castelo Branco, s/n, Bairro Vargem Redonda, Duque Bacelar - MA neste ato representada pelo Sr°. Maria dos Milagres dos Santos, CPF nº 350.806.203-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 102.2021, e o resultado final da Tomada de Preços 015/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de confecção de roupas (vestuários) e acessórios, destinados a Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, do edital e seus Anexos.

1.2. O Projeto Básico da Tomada de Preço nº. 015/2021, bem como a proposta da contratada, completam o presente termo de contrato como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico;

- 2.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
- 2.4. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 2.6. O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos Serviços a serem empregados na confecção de roupas.
- 2.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.
- 2.8. Perfezer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 3.2. Indicar um preposto com poderes para representar a empresa Contratada em tudo o que se relacionar com o Serviço.
- 3.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 3.4. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.5. Não será permitida a subcontratação do todo nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada;

3.6.A CONTRATADA realizará os serviços estritamente a aqueles que constem da ordem de serviço.

3.7.A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante dos procedimentos executados.

3.8.E obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de pegadas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachas, emolumentos, seguros, indenizações, Também e de obrigação da CONTRATADA.

3.9.A Contratada e obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Projeto Básico, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

3.10.A Contratada e obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a prestação dos serviços e de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução deste contrato, será conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

5.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário responsável da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



5.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento com validade da data da assinatura a 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Após o término de vigência do prazo inicial, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

6.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

6.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

6.2.3 A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

6.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

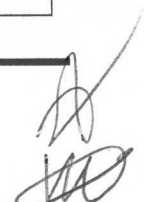
6.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

6.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT EDUC	V. UNT	V. TOTAL
------	-------------------	-----	------------	--------	----------






**PREFEITURA DE  
DUQUE BACELAR**

*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 172  
 Proc. N° \_\_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_

4	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho G / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
6	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho M / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
7	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho P / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
8	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho G / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	45	R\$ 24,00	R\$ 1.080,00
9	Camisa manga longa colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho M / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
10	Camisa manga longa colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho P / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
11	Camisa polo Piquet / Material principal: 100% algodão / Tipo de gola: Polo / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

**Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**



13	Camisetas para campanha / Tecido 100% algodão / Tecido com alta qualidade / Estampa com grande fidelidade nas cores da arte - Tamanho G / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
14	Camisetas para campanha / Tecido 100% algodão / Tecido com alta qualidade / Estampa com grande fidelidade nas cores da arte - Tamanho M / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
15	Camisetas para campanha / Tecido 100% algodão / Tecido com alta qualidade / Estampa com grande fidelidade nas cores da arte - Tamanho P / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
18	Cortina com Blackout: Tam. 3,00mx2,50m Cor: Azul		2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
19	Cortina com Blackout: Tam. 3,00mx2,50m Cor: Amarela		2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
20	Cortina com Blackout: Tam. 3,00mx2,50m Cor: Branca		2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
24	Máscara: de Tecido 100% algodão	und	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
26	Toalha de mesa: tipo Piquet, quadrada para 8 lugares / Tam. 250x250 Cor: Azul	und	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
27	Toalha de mesa: tipo Piquet, quadrada para 8 lugares / Tam. 250x250 Cor: Amarela	und	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
28	Toalha de mesa: tipo Piquet, quadrada para 8 lugares / Tam. 250x250 Cor: Branca	und	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
29	Toalha de mesa: tipo Piquet, redonda para 8 lugares / Tam. 3m de diâmetro Cor: Amarela	und	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00

30	Toalha de mesa: tipo Piquet, redonda para 8 lugares / Tam. 3m de diâmetro Cor: Azul	und	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00
31	Toalha de mesa: tipo Piquet, redonda para 8 lugares / Tam. 3m de diâmetro Cor: Branca	und	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
32	Uniforme (conjunto calça e camisa) hospitalar masculino azul escuro / Tecido brim hospitalar / Tam. G / com logo marca imprensa.	und	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
					R\$ 14.292,00

7.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 14.292,00 (Quatorze mil duzentos e noventa e dois reais). No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, todos os tributos incidentes e mais encargos.

7.3 - As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão ser pagas pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- O objeto desta licitação será efetuado à conta das classificações orçamentárias:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela Prefeitura Municipal.

9.2 - Decorrido o prazo e não-comparecendo à Prefeitura Municipal o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, ele decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa de 5 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

10.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

10.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

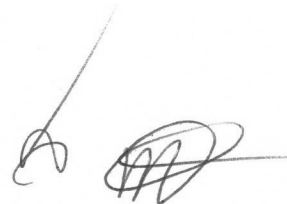
10.3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Fizer declaração falsa;

10.3.5 - Cometer fraude fiscal;

10.3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.





10.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.1 a 10.3 desta Cláusula.

10.6 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

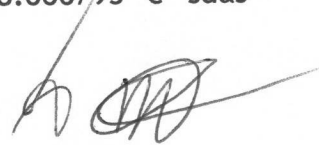
11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coelho Neto com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Duque Bacelar/MA, 09 de setembro de 2021.



Pela CONTRATANTE

Maria dos Milagres dos Santos Silva

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: Mellen Lima da Silva

CPF n°: 032 407 003 95

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF n°: